

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução das tarefas do programa referido na cláusula 1.ª, será até ao valor máximo de 7.000,00 € (sete mil euros), a qual será distribuída, de forma consignada, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Realização da tarefa referida no ponto 1.1 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 1.000,00 €;
- b) Realização da tarefa referida no ponto 1.2 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 6.000,00 €;

2 — Os valores anteriores corresponderão obrigatoriamente a 75 % da despesa efectivamente realizada e devidamente comprovada, até ao limite do valor assinalado em 1.a) e 1.b), sendo a restante quantia considerada como investimento próprio da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A componente da participação financeira referida na alínea a) da cláusula 3.ª no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 1.000,00 €;
- b) A componente da participação financeira referida na alínea b) da cláusula 3.ª após a entrega e a validação dos conteúdos da componente de formação específica, nomeadamente da sua forma de apresentação, em conformidade com as normas anteriormente estabelecidas, correspondente a 6.000,00 €

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar as tarefas referidas segundo as normas e os procedimentos estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Formação de Formadores, apresentando os respectivos documentos para apreciação;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
- c) Apresentar, quando da entrega dos conteúdos de formação específica, um balancete do centro de custos criado para acompanhamento financeiro deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Despesas elegíveis

No quadro deste contrato-programa consideram-se como despesas elegíveis as que se reportarem às seguintes áreas:

- a) Aquisição de serviços prestados pelo(s) técnico(s) responsável(is) pela realização destas tarefas (elaboração dos referenciais de formação específica e dos respectivos conteúdos);
- b) Tradução e adaptação de documentos produzidos no estrangeiro;
- c) Participação de técnicos/formadores da modalidade em reuniões organizadas para análise do trabalho que está a ser efectuado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
- d) A apresentação de documentação solicitada no âmbito do PNFT.

Cláusula 8.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de Setembro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

5 de Setembro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.

ANEXO I

Formação de recursos humanos**Programa nacional de formação de treinadores**

Medidas de apoio financeiro às federações desportivas

Construção de referenciais e conteúdos específicos de formação
205353382

Contrato n.º 1081/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 27/DF/2011

Formação de Recursos Humanos**Programa Nacional de Formação de Treinadores**

Medidas de apoio financeiro às Federações Desportivas

Construção de referenciais e conteúdos específicos de formação

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o)

Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Manuel da Boa de Jesus, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira destinada à realização de duas tarefas no quadro do Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), conforme candidatura que se encontra em anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro:

1.1 — Elaboração dos referenciais de formação específica para os graus dos cursos de treinadores nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT;

1.2 — Elaboração dos conteúdos da componente de formação específica para os graus dos cursos de treinadores, nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT;

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução das tarefas do programa referido na cláusula 1.ª, será até ao valor máximo de 49.000,00 € (quarenta e nove mil euros), a qual será distribuída, de forma consignada, de acordo com os seguintes critérios:

a) Realização da tarefa referida no ponto 1.1 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 7.000,00 €, distribuída pelas seguintes disciplinas da seguinte forma: Ginástica Aeróbia (1.000,00 €), Ginástica Artística Masculina (1.000,00 €), Ginástica Artística Feminina (1.000,00 €), Ginástica Rítmica (1.000,00 €), Ginástica para Todos (1.000,00 €), Trampolins (1.000,00 €) e Ginástica Acrobática (1.000,00 €);

b) Realização da tarefa referida no ponto 1.2 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 42.000,00 €, distribuída pelas seguintes disciplinas da seguinte forma: Ginástica Aeróbia (6.000,00 €), Ginástica Artística Masculina (6.000,00 €), Ginástica Artística Feminina (6.000,00 €), Ginástica Rítmica (6.000,00 €), Ginástica para Todos (6.000,00 €), Trampolins (6.000,00 €) e Ginástica Acrobática (6.000,00 €);

2 — Os valores anteriores corresponderão obrigatoriamente a 75 % da despesa efectivamente realizada e devidamente comprovada, até ao limite do valor assinalado em 1.a) e 1.b), sendo a restante quantia considerada como investimento próprio da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) A componente da comparticipação financeira referida na alínea a) da cláusula 3.ª no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 7.000,00 €;

b) A componente da comparticipação financeira referida na alínea b) da cláusula 3.ª após a entrega e a validação dos conteúdos da componente de formação específica, nomeadamente da sua forma de apresentação, em conformidade com as normas anteriormente estabelecidas, correspondente a 42.000,00 €.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar as tarefas referidas segundo as normas e os procedimentos estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Formação de Formadores, apresentando os respectivos documentos para apreciação;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Apresentar, quando da entrega dos conteúdos de formação específica, um balancete do centro de custos criado para acompanhamento financeiro deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Despesas elegíveis

No quadro deste contrato-programa consideram-se como despesas elegíveis as que se reportarem às seguintes áreas:

a) Aquisição de serviços prestados pelo(s) técnico(s) responsável(is) pela realização destas tarefas (elaboração dos referenciais de formação específica e dos respectivos conteúdos);

b) Tradução e adaptação de documentos produzidos no estrangeiro;

c) Participação de técnicos/formadores da modalidade em reuniões organizadas para análise do trabalho que está a ser efectuado

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;

d) A apresentação de documentação solicitada no âmbito do PNFT

Cláusula 8.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de Setembro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

14 de Setembro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Manuel da Boa de Jesus*.

205353333

Contrato n.º 1082/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/289/DDF/2011

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/139/DDF/2011

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A. Mediante o contrato-programa n.º CP/139/DDF/2011, celebrado em 19-05-2011 foi concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., uma comparticipação financeira à Federação para execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;

B. A Federação apresenta como uma das prioridades do seu Plano de Actividades a descentralização das competições, visando alargar a modalidade de Norte a Sul do país, com incidência nas zonas do interior e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores;

C. A Federação não conseguiu obter as receitas necessárias para a concretização da última etapa do Campeonato Nacional que está projectada para os Açores, na Praia da Vitória, Ilha Terceira, nos dias 24 e 25 de Setembro;

D. Se torna necessário reforçar o apoio financeiro concedido à Federação, de forma a garantir o cumprimento das actividades previstas no programa em questão.

É acordado e reduzido a escrito o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DDF/2011, celebrado entre as partes em 19-05-2011 do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:

Cláusula 1.ª

Objecto do Aditamento

1 — O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DDF/2011, tem por objecto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva da Federação.

2 — Este reforço financeiro destina-se a participar os encargos da Federação relacionados com a execução do Projecto Desenvolvimento da Actividade Desportiva.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira concedida no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DDF/2011 é acrescida de 12.000,00€ (doze mil euros).

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª será disponibilizada, numa tranche única, até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do programa

O prazo de execução do programa, objecto de comparticipação financeira, ao abrigo do presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DDF/2011 termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DDF/2011, as decorrentes da celebração deste aditamento.

Assinado em Lisboa, em 25 de Outubro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

25 de Outubro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

205354021

Contrato n.º 1083/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/286/DDF/2011

Enquadramento Técnico

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo N.º CP/160/DDF/2011 celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e a Federação Portuguesa de Badminton

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por João José Areias Barbosa de Matos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A. Mediante o contrato-programa N.º CP/160/DDF/2011, celebrado em 23-05-2011 foi concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., uma comparticipação financeira à Federação para execução do programa de Enquadramento Técnico, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;

B. Face ao enquadramento legal em vigor, em 2006, a Direcção do Instituto do Desporto de Portugal deliberou cessar as requisições de professores que vinham sendo efectuadas junto do Ministério da Educação para o exercício de funções técnico-pedagógicas em federações desportivas, com efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007, tendo sido dada orientação a essas federações para procederem à requisição dos professores directamente ao Ministério da Educação e ou à contratação de outros técnicos com habilitação equivalente;

C. Foram celebrados em 2010 e 2011 contratos-programa com as federações desportivas para fazer face ao encargo resultante das requisições dos professores entre Setembro de 2010 e Agosto de 2011;

D. No âmbito do financiamento ao movimento associativo, se torna necessário dar continuidade ao apoio acima supracitado para fazer face aos encargos assumidos pela federação, resultantes das referidas requisições para o período de 1-09-2011 a 31-12-2011.

É acordado e reduzido a escrito, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2010, de 1 de Outubro e da cláusula 10.ª do contrato-programa N.º CP/160/DDF/2011, celebrado entre as partes em 23-05-2011, o presente aditamento ao contrato-programa indicado, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

1 — O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo N.º CP/160/DDF/2011, celebrado em 23-05-2011 tem por objecto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de Enquadramento Técnico, que a Federação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II ao contrato-programa N.º CP/160/DDF/2011, publicado e